



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Faxinalzinho
99-655 - Faxinalzinho - RS.

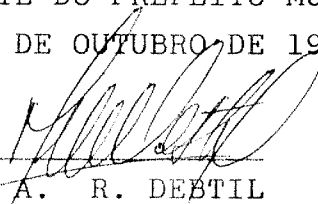
" LEI Nº 119/90 "

" ESTABELECE O SALÁRIO BÁSICO E PERCENTUAL DE AUMENTO AO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

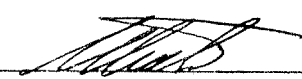
LUIZ CONCI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, em pleno exercício de suas funções e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente, faz saber / que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

- Art. 1º - Fica estabelecido para o mes de outubro de 1990, o salário básico de Cr\$ 8.844,00 (oito mil, oitocentos quarenta e quatro cruzeiros) que servirá de cálculo de pagamento previsto na Lei Municipal nº 045/90, aos servidores enquadrados na referida Lei.
- Art. 2º - Para o quadro do Magistério Municipal, e para atender os Decretos Legislativos nºs 02, 03 e 04, fica estabelecido o percentual de 8% (oito por cento) para o mes de outubro de 1990.
- Art. 3º - Fica também autorizado o arredondamento dos valores por ocasião do cálculo do aumento.
- Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 29 DIAS DO MES DE OUTUBRO DE 1990.-



Marcos A. R. DEBTIL
Sec. da Administração



LUIZ CONCI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.-

